



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### INDICAÇÃO Nº 248/2013

Protocolo Nº 426/2013

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

Data: 04/11/2013 - Hora: 13:02:58  
Remetente: Artur Del Rio Condotta



**INDICAMOS**, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que juntamente com a Diretoria de Educação, estude as possibilidades de elaborar um Projeto de Lei (conforme anexo), para repassar um valor como forma de subsídio para os alunos municipais que realizam cursos superiores em nosso próprio município, para que possam abater o referido na mensalidade do curso, reiterando indicação 184/2013.

### JUSTIFICATIVA

Tem a presente indicação o intuito de solicitar ao Poder Executivo que crie o referido projeto de lei, como forma de beneficiar os alunos lindoianos que realizam cursos superiores em nosso município.

Tal sugestão foi proposta com intuito de oferecer um auxílio financeiro para que nossos estudantes mesmo que não saiam de nossa cidade para realizarem seus cursos, recebam um subsídio destinado à abater no valor da mensalidade.

Nesse sentido se faz de grande importância o atendimento da presente solicitação.

Sala das Sessões, 04 de Novembro de 2013.

Artur Del Rio Condotta  
Presidente da Câmara

Aparecido Luiz Matos  
Vereador

Eduardo Reschiotto Pereira  
Vereador(a) 2º Secretário(a)

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA |            |
| I N D I C A Ç Ã O           |            |
| Encaminha-se ao Executivo   |            |
| Lindóia,                    | 04/11/2013 |
| Presidente                  |            |

**PROJETO DE LEI N° , DE DE DE 2.013.**

*“Dispõe sobre autorização para concessão de ajuda de custo que específica.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA,  
ESTADO DE SÃO PAULO APROVA, E EU,  
\_\_\_\_\_, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo aos estudantes residentes e domiciliados em Lindóia há pelo menos 2 (dois) anos para custeio de cursos de graduação e pós-graduação que tenham polo presencial na cidade de Lindóia

**Art. 2º -** A ajuda de custo de que trata essa lei será de até 40% do valor pago mensalmente pelo aluno a título de mensalidade escolar.

**Art. 3º -** Para concessão da ajuda de custo de que trata essa lei, afora os demais requisitos que serão fixados por decreto do Poder Executivo, o aluno deverá requerer o benefício, comprovando ser residente e domiciliado em Lindóia há pelo menos 2 (dois) anos e o valor pago mensalmente à instituição escolar.

**Art. 4º -** Por decreto esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas pela dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos  
2.013.**

**de**

**Prefeito Municipal**